



PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2020/DP/DETRAN/AM

Estabelece os requisitos para o credenciamento de instituições bancárias com o objetivo de atuarem como agentes arrecadadores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN-AM e dá outras providências.

O DIRETOR- PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 22, inciso I, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e;

Considerando os termos do art. 25, *caput*, da Lei nº. 8666/93, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando existente a inviabilidade de competição, sendo esse o caso do objeto desta Portaria Normativa, porquanto permanecerá aberta a participação de todos aqueles que queiram se tornar integrantes da rede arrecadadora de tributos e demais receitas provenientes dos serviços estaduais de trânsito, desde que preencham os requisitos estabelecidos no Projeto Básico, nesta Portaria Normativa e na legislação de regência;

Considerando a Resolução GSEFAZ/AM n. 002, de 16 de junho de 1999, que dispõe sobre a arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado do Amazonas, bem como sobre o repasse e transferência do produto da arrecadação depositada pelas instituições bancárias e pela rede própria e dá outras providências;

Considerando que atualmente o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas dispõe de apenas uma instituição bancária para o recolhimento de suas taxas e demais encargos incidentes sobre os serviços públicos de trânsito, dificultando, sobremaneira, o processo de arrecadação e o atendimento aos usuários, sobretudo dos usuários não correntistas do banco arrecadador, uma vez que não podem usufruir de privilégios bancários, a exemplo, do pagamento *on line*.

Considerando os contratempos enumerados através do **MEMORANDO Nº 50/2020-GAB/DP/DETRAN/AM**, anexo, acerca das situações fáticas relacionadas à prestação dos serviços do sistema de trânsito por um único banco arrecadador;

Considerando que o Detran Amazonas é entidade executiva de trânsito do Estado, autárquica, detentora de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, logo, capaz de celebrar seus contratos de modo independente a outro órgão da esfera do poder executivo estadual; e

Considerando o que mais consta do processo administrativo nº. 01.03.022201.00003444.2020.

RESOLVE:

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º Tornar público, para conhecimento dos interessados, o chamamento público para a contratação, mediante credenciamento, de instituições bancárias com vistas à prestação de serviços, por intermédio de suas agências, da arrecadação de tributos e demais receitas públicas provenientes de serviços do sistema de trânsito, por meio da Guia de Pagamento emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em padrão Febraban, com prestação de contas por meio magnético, transmissão



eletrônica de dados e/ou mediante a entrega física dos documentos pelo Credenciado/Contratado, tudo em conformidade com o Projeto Básico, nos termos desta Portaria, da Resolução GSEFAZ/AM n°. 002/1999, bem como em consonância com a legislação de regência.

Art. 2º Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão recebidos no endereço constante no Edital de Chamamento Público nº 001/2020/DP/DETRAN/AM.

Art. 3º As agências e os pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Estado, após a assinatura do Contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

Capítulo II – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão participar do presente **CRENCIAMENTO** as instituições legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central para desenvolverem estas atividades, além de atenderem às exigências e condições previstas nesta Portaria.

Art. 5º Os proponentes deverão apresentar procuração com a indicação do representante legal da Instituição para praticar todos os atos necessários em nome do proponente em todas as etapas do processo de credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

Art. 6º Estará impedido de participar a empresa/instituição que:

- a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estiver inadimplente com a Fazenda Pública Estadual;
- c) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Chamamento Público / Credenciamento.
- d) Empresa/instituição que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93;
- e) Empresa/instituição que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Capítulo III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CRENCIAMENTO

Art. 7º Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal, além dos documentos pessoais do representante legal da empresa (RG, CPF e Comprovante de Residência);
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular COM FIRMA RECONHECIDA, da qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do



correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga, os quais serão apresentados fora dos Envelopes.

Art. 8º O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

Capítulo IV – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Art. 9º Para se habilitarem neste **CREDENCIAMENTO**, as interessadas deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DO DETRAN/AM
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2020-DETRAN/AM
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO PARA COMPLETO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____

Art. 10 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membros da Comissão Permanente de Credenciamento do Detran Amazonas.

Capítulo V – DA HABILITAÇÃO

Art. 11 Para fins de habilitação neste Chamamento Público, o participante deverá apresentar em envelope os seguintes documentos:

Seção I - DA REGULARIDADE JURÍDICA:

I- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos relativos à eleição de seus administradores.

II- Balanço Geral referente ao último exercício.

Seção II- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

III- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

IV- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036. de 11.05.1990) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

V- Comprovação de que detém situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos;



VI- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da INSTITUIÇÃO, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de sua validade, composta de:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Pública Federal, por meio de "Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

b) prova de situação regular para com a Fazenda Pública Estadual, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) prova de situação regular para com a Fazenda Pública Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

VII- A comprovação da regularidade fiscal poderá ser feita, ainda, por meio de certidões positivas com efeito de negativas.

VIII- Declaração em cumprimento à Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo III desta Portaria.

IX- Comprovante do Cadastro junto ao FEBRABAM.

Seção III- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

X- Documento de autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central.

XI- Atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa/instituição licitante já tenha prestado o serviço objeto dessa Portaria.

XII- O (s) atestado(s) ou certidão(es) referidos no item anterior deverão estar acompanhados dos respectivos contratos administrativos ou privados.

Seção IV – DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

XIII- Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado ou Cartório / Secretaria do distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias a data da apresentação da documentação para o credenciamento objeto desta Portaria.

Seção V – DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS NA RESOLUÇÃO GSEFAZ/AM Nº 002/1999.

XIV – Indicação da Agência a ser autorizada, seu endereço, número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

XV – Declaração de que se compromete a prestar contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física dos documentos de arrecadação, em conformidade com as regras estabelecidas;



XVI – Declaração de que a arrecadação será efetuada sem quaisquer ônus para o Estado, salvo quando o processamento dos documentos de arrecadação e a prestação de contas à Secretaria da Fazenda se fizerem por meio magnético ou por transmissão eletrônica de dados, casos em que haverá reposição pelos custos;

XVII – Declaração de que se compromete a atender às determinações da Secretaria da Fazenda no que diz respeito à arrecadação de tributos e demais receitas públicas, inclusive, quanto ao pagamento de multa por atraso no repasse dos valores arrecadados;

XVIII – Declaração de que se compromete também a apresentar, quando solicitado, comprovação de que continua satisfazendo as condições previstas no art. 1º I, II e III, ou a qualquer tempo, se qualquer uma das provas citadas tiver o seu prazo de validade expirado.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 12 O exame dos documentos para o CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Permanente de Credenciamento do Detran Amazonas, a qual competirá:

I- receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;

II- examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências desta Portaria, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nela fixadas;

III- submeter o resultado da análise da documentação apresentada à aprovação do Diretor-Presidente do Detran Amazonas.

Art. 13 Após a homologação do resultado, o credenciado será convocado para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, assinar o contrato de prestação de serviços objeto desta portaria.

Art.14 Caberá recurso administrativo do resultado do julgamento da habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da lavratura da ata, devendo o mesmo ser encaminhado para a Comissão Permanente de Credenciamento do Detran Amazonas, situada na sede do Órgão, localizada na Avenida Mario Ypiranga, 2884, Bairro Parque Dez de Novembro, CEP 69050-030, Manaus/AM.

CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO

Art. 15 Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto desta portaria, o Detran Amazonas remunerará a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA por unidade de Guia de Pagamento autenticada, bem como pela prestação de contas através de meio magnético, nos termos a seguir enumerados:

I- valor mínimo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e valor máximo de R\$ 0,63 (sessenta e tres centavos) por arrecadação informatizada quando, mediante autorização do contribuinte, para a quitação de receitas for efetuada por débitos automático em conta corrente, internet, terminais de autoatendimento, ATM, home/office banking.

II- valor mínimo de R\$1,00 (um real) e o valor máximo de R\$1,20 (um real e vinte centavos) quando se tratar de arrecadação das taxas e demais receitas públicas provenientes dos serviços do sistema de trânsito por intermédio de Guia de Pagamento quitadas por meio de Guichê, correspondente bancário ou lotéricas.



Art. 16 A criação ou ativação de base de atendimento específico ou atendimento em horário especial pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, mesmo em espaços do DETRAN-AM cedidos à INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, além de outros serviços adicionais solicitados pelo DETRAN-AM, deverão ser objeto de análise e prévia negociação de tarifas entre as partes.

Art. 17 Os serviços adicionais solicitados pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, deverão ser objeto de prévia negociação de tarifa entre as partes.

Art.18 Quando houver divergência entre quantidade e/ou valores informatizados pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, em relação ao apurado pelo DETRAN-AM, prevalecerá a informação deste até que a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA prove o contrário, caso em que o DETRAN-AM procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado do Amazonas para atualização dos seus créditos tributários, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado.

Art. 19. Os valores relativos à remuneração serão creditados pelo DETRAN-AM em conta corrente indicada pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, podendo, a critério do DETRAN-AM, serem deduzidos os valores decorrentes de penalidades não mais passíveis de recurso e ainda recolhidos.

CAPÍTULO VIII- DO REPASSE DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO

Art. 20. O repasse do produto arrecadado pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA ao DETRAN-AM e das informações quanto às guias recebidas ocorrerão nos seguintes prazos:

I- até às 12 horas do primeiro dia útil seguinte ao da data da arrecadação, para os documentos arrecadados em dinheiro, cheques, autoatendimento e internet;

II- até 30 min para a baixa do pagamento referente à guia emitida pelo Detran Amazonas;

III- no 3º dia útil após a data do recebimento, para os documentos arrecadados em dinheiro e cheque nos Correspondentes;

IV- as informações parciais sobre as Guias de Pagamento recebidas serão disponibilizadas a cada 15 (quinze) minutos; e

V- as informações consolidadas sobre as guias recebidas serão disponibilizadas até às 6h (seis) do dia subsequente ao da arrecadação.

Art. 21 Será adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN, ficando a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA isenta da entrega dos documentos físicos.

Art. 22 O repasse da receita arrecadada pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CREDENCIADA será efetuado através de crédito em conta corrente do DETRAN-AM, a ser indicada no ato de credenciamento da instituição bancária credenciada, de acordo com os prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 23 O Detran Amazonas repassará, até o décimo segundo dia útil após a data de recebimento da discriminação dos serviços prestados pela Instituição Bancária Credenciada,



relativamente às informações de arrecadações encaminhadas no mês anterior, o produto arrecadado condizente à multa municipal, ao seguro DPVAT e aos exames médicos e psicológicos às instituições credoras dessas receitas, deduzidos os custos relativos ao processo de arrecadação.

Art. 24 Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção monetária com base no índice utilizado pelo Estado do Amazonas para atualização dos seus créditos tributários contado do dia útil seguinte ao previsto no inciso I, art. 20, desta Portaria, até o dia do efetivo repasse.

CAPÍTULO IX - DAS GUIAS DE PAGAMENTO

Art. 25 O Detran Amazonas providenciará a emissão e remessa das guias de pagamento aos usuários.

Art. 26 Para emissão das guias de pagamento, o DETRAN-AM deve padronizar as informações relativas às taxas, multas, encargos e pagamentos diversos, devendo comunicar à instituição credenciada sempre que haja qualquer alteração em seus formulários de arrecadação.

Art. 27 O Detran Amazonas autoriza a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, a guia objeto desta Portaria de Credenciamento, cujos vencimentos recaírem em dias em que não haja expediente bancário, ressalvando os casos em que o vencimento coincidir com o último dia útil do mês, caso em que o sujeito passivo, que não tiver pago até o vencimento, terá que obter novo boleto para pagamento com data atualizada.

Art. 28 O Detran Amazonas é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados na Guia de Pagamento, competindo à INSTITUIÇÃO CREDENCIADA recusar-se a receber quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I- guia de pagamento imprópria;

II- guia de pagamento contiver emendas, omissões, rasuras ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

Art. 29 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA assume inteira responsabilidade pelo recebimento de valores por meio de cheques para quitação dos documentos objeto desta Portaria de Credenciamento.

Art. 30 Os arquivos eletrônicos com registros do movimento da arrecadação deverão ser colocados à disposição do DETRAN-AM até às 6h (seis) do dia subsequente ao da arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM.

Art. 31 Após a entrega do meio magnético fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, no caso de apresentação de inconsistências nas informações, devendo esta regularizar o meio magnético também no prazo de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado das inconsistências.

Art. 32 Até o 8º (oitavo) dia, contados da data da arrecadação, poderá ocorrer disponibilização do arquivo retorno SEM ônus ao DETRAN-AM.



Art. 33 A partir do 9º (nono) dia até 180º (centésimo octogésimo) dia da data da arrecadação, caso haja necessidade de disponibilização do arquivo retorno, será cobrada tarifa no valor de R\$ 1,00 (um real) independentemente dos motivos que originaram este procedimento.

Art. 34 A instituição credenciada poderá fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste CREDENCIAMENTO, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.

Art. 35 Após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA fica desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Art. 36 Na caracterização de diferenças nos recebimentos de documentos de arrecadação, o DETRAN-AM enviará cópia dos documentos que originaram a diferença, para regularização pela instituição credenciada.

Art. 37 Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

CAPÍTULO X - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 38 O contrato objeto deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por prazos iguais e sucessivos, na forma do artigo 57, II, da Lei 8666/93, até o limite de sessenta meses.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

Art. 39 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA emitirá **fatura relativa ao valor dos serviços prestados com base na tarifa contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados pela CREDENCIADA e devidamente atestado pela Gerência de Arrecadação do DETRAN-AM.

Art. 40 O pagamento será mensal, efetuado em conta bancária da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA informada na ocasião do credenciamento, até o **décimo segundo dia útil após a data de recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo Contratado**, relativamente às informações de arrecadações encaminhadas no mês anterior.

CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE

Art. 41 O valor pago por Guia de Pagamento fixado no presente CREDENCIAMENTO poderá ser corrigido depois de decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA- IBGE) ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

Art. 42 São de responsabilidade da Instituição Credenciada – Agente Arrecador:

I - cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades, bem como horários comerciais para seus correspondentes;



II - receber débitos tributários (taxas) e não tributários provenientes dos serviços de trânsito, através de Guia de Pagamento expedida pelo Detran Amazonas, tais como: taxa do Detran Amazonas (serviços de veículos e habilitação), multas do Sistema de Registro Nacional de Infrações – RENAINF (União, Estados e Municípios), Seguro DPVAT, valor relativo ao exame médico e psicológico, desde que devidamente preenchida, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizado em qualquer hipótese ou circunstância pelas informações prestadas pelo contribuinte, tais como cálculos, valores, multas, juros correção monetária constantes do referido documento de arrecadação;

III - autenticar originalmente 02 (duas) vias da Guia de Pagamento e devolver a segunda via ao usuário/contribuinte ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios, identificando a destinação das vias, no caso de pagamento por meio eletrônico;

IV - manter os documentos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados por um período de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvados os casos em que haja notificação do Detran Amazonas à CONTRATADA neste prazo, quando deverão ser mantidos até solucionada a questão;

V - prestar contas das informações da arrecadação efetuada, enviando arquivo eletrônico até às 6h (seis) do dia subsequente ao da arrecadação;

VI - prestar informações concernentes às Guias de Pagamento recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da solicitação;

VII - certificar legitimidade da autenticação aposta na Guia de Pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 05 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação da CONTRATANTE ao AGENTE ARRECADADOR neste prazo, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;

VIII - liquidar os cheques emitidos por contribuintes no recolhimento de receitas por meio da Guia de Pagamento, se aceitos pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA;

IX - efetuar por meio do **Sistema de Pagamento Brasileiro -SPB** (e/ou outro meio, a critério da CONTRATANTE), o repasse do produto da arrecadação das receitas públicas provenientes do serviço de trânsito até às 12 horas do primeiro dia útil seguinte ao da data da arrecadação;

X - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica, bem como nos instrumentos normativos que virem a ser publicados para regulamentar os procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XI - comunicar por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração e/ou exclusão de agências;

XII - apresentar à CONTRATANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração de prestação dos serviços;

XIII - fornecer à CONTRATANTE, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;



XIV - disponibilizar à CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

XV - manter as fitas-detalhe e os documentos de controle de depósitos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à CONTRATANTE por, no mínimo, 02 (dois) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses de arrecadação de tributos estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados conforme disposto inciso V este artigo;

XVI - disponibilizar, por transmissão eletrônica, as informações da Guia de Pagamento em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais); e

XVII - observar as normas específicas de contabilidade expedidas pelo Banco Central do Brasil - BC, na escrituração das receitas arrecadadas.

Art. 43 É vedada à instituição arrecadadora:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços para a CONTRATANTE;

II - estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da CONTRATANTE, e;

III - receber a guia de pagamento após a data de validade ou que não contenha código de barras (ou linha digitável correspondente) padrão da Federação Brasileira das Associações de Bancos - FEBRABAN, versão 3.0, sujeito às alterações posteriores de versão.

Art. 44 A CREDENCIADA se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo da presente Portaria, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços.

CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN AMAZONAS

Art. 45 São responsabilidades do DETRAN-AM:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle de consistência das informações relativas à arrecadação das receitas públicas provenientes da prestação dos serviços de trânsito;

II - especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;

III - estabelecer as especificações técnicas para a captura e o envio das informações, conforme documento de configurações técnicas do protocolo para transferência eletrônica da Guia de Pagamento pelos bancos;

IV - restituir à CONTRATADA o valor repassado indevidamente ou a maior, até o 12º (décimo segundo) dia útil, contado da data de recebimento da solicitação, após o que será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado do Amazonas para atualização dos seus créditos tributários, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado, bem como observando as demais disposições que disciplinam matéria, devendo o AGENTE ARRECADADOR respeitar o prazo para o seu requerimento de até 06 (seis) meses após a realização da arrecadação indevida;



V - remunerar o Contratado/AGENTE ARRECADADOR pelos serviços efetivamente prestados;

VI - informar o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alterações nas rotinas de arrecadação, de forma a permitir a divulgação aos pontos de arrecadação, e;

VII- providenciar a emissão e remessa da Guia de Pagamento aos clientes/usuários, não podendo, em hipótese alguma, utilizar os serviços da CONTRATADA para tal finalidade.

CAPÍTULO XV - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Art. 46 Qualquer providência que vise à racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, notadamente gerando novos custos, deverá ser objeto de renegociação entre as partes.

Art. 47 As partes devem indicar e manter equipe técnica disponível para garantir o desenvolvimento e a manutenção dos serviços em conformidade com as especificações técnicas dos serviços.

Art. 48 A utilização de publicidade envolvendo marcas e logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema do Detran Amazonas ou a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, o serviço objeto deste CREDENCIAMENTO.

CAPÍTULO XVI - DAS MULTAS E PENALIDADES

Art. 49 A inadimplência contratual por parte da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, apurada mediante o devido processo legal, independente de procedimentos judiciais, além de outras sanções cabíveis, implicará na aplicação das penalidades a seguir especificadas:

I - à multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos II, III e IV do art. 42, desta portaria.

II - à multa de R\$ 100,00 (cem reais) por mês ou R\$0,10 (dez centavos) por documento e por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos V e VI do art. 42, desta Portaria;

III - à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado do Amazonas para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou de trinta e três centésimos por cento ao dia, o que for maior, acrescida de juros de mora de um por cento ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso IX do artigo 42, desta portaria;

IV - à multa de R\$ 2.0000 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento das vedações do inciso I, do art. 43, desta Portaria;

V - à multa de R\$ 10,00 (dez reais) por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original;



VI - à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento de natureza fiscal- tributária adulterado pelo Agente Arrecadador;

VII - à multa de R\$ 5.00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;

VIII - à multa de RS 100,00 (cem reais), por documento (Guia de Pagamento – Detran Amazonas) transmitido pelo agente arrecadador quando a mesma não for a favorecida;

IX - advertência formal, pelo não envio do movimento parcial de arrecadação por 3 (três) vezes no mesmo mês e, a contar da quarta reincidência, aplicação da multa de R\$20,00 (vinte reais) por registro não enviado;

X- à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento das vedações estabelecidas inciso II do art. 42 desta Portaria.

Art. 50 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA poderá recorrer ao DETRAN-AM da penalidade imposta, no prazo de até 15 (dez) dias úteis, contados da ciência da notificação.

Art. 51 Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

Art. 52 O recolhimento das penalidades previstas efetuado fora do prazo, sujeitará a instituição credenciada à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado do Amazonas para atualização dos seus créditos tributários, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado.

Art. 53 Independente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal, será também elaborada representação à Procuradoria Geral do Estado-PGE para a adoção das medidas legais pertinentes.

CAPÍTULO VIII- DA RESCISÃO

Art. 54 O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, às quais as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

I - a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;

II - por ato unilateral e escrito do DETRAN-AM, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações;

III - judicialmente, nos termos da Lei.

Art. 55 Permanecem garantidos os direitos do Detran Amazonas em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 Ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas fica assegurado, no interesse da Instituição, o direito de revogar ou anular o presente processo de CREDENCIAMENTO, sem que caiba aos credenciados qualquer direito a reclamações ou indenizações.

Art. 57 Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas - DETRAN-AM.

Art. 58 Integram a presente portaria, o Projeto Básico, a Declaração de Habilitação, Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII, art. 7º da CF/88, a Declaração de Idoneidade e a Minuta do Contrato.

Art. 59 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de julho de 2020.


RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



ANEXO I - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa/instituição)

A

Comissão Permanente de Credenciamento do Detran Amazonas

Edital de Chamamento Público nº xxx/2020.

Portaria de Credenciamento nº xxx/2020.

DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa/instituição), inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que atende todas as condições de habilitação constantes da Portaria de Credenciamento nº xxx/2020, estando, portanto, apta a participar de todas as fases do certame.

Manaus, de _____ de 2020.

Nome: _____ Cargo: _____

(REPRESENTANTE LEGAL)

Obs.: Esta Declaração deverá ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelope.



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/88.

A
Comissão Permanente de Credenciamento do Detran Amazonas.
Edital de Chamamento Público nº xxx/2020.
Portaria de Credenciamento nº xxx/2020.

DECLARAÇÃO

A empresa/instituição, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () . Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

CIDADE, em de de .

Nome: Cargo:

(REPRESENTANTE LEGAL)



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A

Comissão Permanente de Credenciamento do Detran Amazonas.
Edital de Chamamento Público nº xxx/2020.
Portaria de Credenciamento nº xxx/2020.

A empresa/instituição (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara, sob as penas da Lei, que:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não está impedido de contratar com a Administração Pública;
- Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Manaus, de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa/instituição:



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N.º ____/2020 - DETRAN/AM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO, POR MEIO DA GUIA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AM, E A XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Ao ____ (____) dia do mês de _____ ano de 2020 (dois mil e vinte) nesta cidade de Manaus, na sede da **CONTRATANTE**, situada na Rua Mário Ypiranga, n.º 2884, bairro Parque Dez de Novembro, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM**, Entidade da Administração Indireta do Estado, com CNPJ n.º 04.224.028/0001-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. **RODRIGO DE SÁ BARBOSA**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil, portador da cédula de identidade n.º1569178-0 SSP-AM, CPF n.º 710.828.322-00, e, por outro lado, a empresa **XXXXXXXX**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, sediada nesta xxxxxxxx, em consequência da Inexigibilidade de Licitação, cujo Extrato da Portaria n.º xxx/xxx- DETRAN/AM foi publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição n.º xxxx em xx/xx/xxxx, de acordo com a minuta aprovada pelo Centro de Serviços Compartilhados do Poder Executivo – Parecer n.º xxx/xxxx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º. 01.03.022201.00003444.2020 - DETRAN/AM, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de arrecadação de débitos tributários (taxas) e não tributários (multas do Sistema de Registro Nacional de Infrações – RENAINF relativo à União, Estados e Municípios, Seguro DPVAT e valores relativos aos exames médicos e psicológicos), através de Guia de Pagamento expedida pelo Detran Amazonas, em padrão Febraban, com prestação de contas por meio magnético, transmissão eletrônica de dados, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico, na Portaria Normativa n.º. 001/2020/DP/DETRAN/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme prevê o “caput” do artigo 25 da Lei Nº 8666 de 1993, porquanto essa prestação está aberta à participação de todos aqueles que queiram se tornar integrantes da rede arrecadadora de tributos estaduais, desde que



apresentem condições técnicas para tal, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição reconhecida pelo Sr Secretário de Estado da Fazenda em conclusão exarada no processo Administrativo nº 12822/16-4 SEFAZ e publicada no Diário Oficial do Estado, em 18/11/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Conforme os termos do artigo 67 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e art. 2º, § 2º da Resolução nº 02/99-GSEFAZ, compete ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas acompanhar e fiscalizar execução deste Contrato para fazer cumprir os encargos e as suas obrigações e as obrigações do Contratado/AGENTE ARRECADADOR, bem como atestar a realização dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE ARRECADADOR

4.1. São de responsabilidade do CONTRATADO/ AGENTE ARRECADADOR.

I - cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades, bem como horários comerciais para seus correspondentes;

II - receber débitos tributários (taxas) e não tributários provenientes dos serviços de trânsito, através de Guia de Pagamento expedida pelo Detran Amazonas, tais como: taxa do Detran Amazonas (serviços de veículos e habilitação), multas do Sistema de Registro Nacional de Infrações – RENAINF (União, Estados e Municípios), Seguro DPVAT, valor relativo ao exame médico e psicológico, desde que devidamente preenchida, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizado em qualquer hipótese ou circunstancia pelas informações prestadas pelo contribuinte, tais como cálculos, valores, multas, juros correção monetária constante do referido documento de arrecadação;

III - autenticar originalmente 02 (duas) vias da Guia de Pagamento e devolver a segunda via ao usuário/contribuinte ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios, identificando a destinação das vias, no caso de pagamento por meio eletrônico;

IV - manter os documentos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados por um período de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvados os casos em que haja notificação do Detran Amazonas à CONTRATADA neste prazo, quando deverão ser mantidos até solucionada a questão;

V - prestar contas das informações da arrecadação efetuada, enviando arquivo eletrônico até às 6h (seis) do dia subsequente ao da arrecadação;

VI - prestar informações concernentes às Guias de Pagamento recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da solicitação;

VII - certificar legitimidade da autenticação aposta na Guia de Pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 05 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação da



CONTRATANTE ao AGENTE ARRECADADOR neste prazo, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;

VIII - liquidar os cheques emitidos por contribuintes no recolhimento de receitas por meio da Guia de Pagamento, se aceitos pela INSTITUIÇÃO CREDENCIADA;

IX - efetuar por meio do **Sistema de Pagamento Brasileiro -SPB** (e/ou outro meio, a critério da CONTRATANTE), o repasse do produto da arrecadação das receitas públicas provenientes do serviço de trânsito até às 12 horas do primeiro dia útil seguinte ao da data da arrecadação;

X - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica, bem como nos instrumentos normativos que virem a ser publicados para regulamentar os procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XI - comunicar por escrito à Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração exclusão de agências;

XII - apresentar à CONTRATANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração de prestação dos serviços;

XIII - fornecer à CONTRATANTE, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais previdenciários;

XIV - disponibilizar à CONTRATANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

XV - manter as fitas-detelhe e os documentos de controle de depósitos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à CONTRATANTE por, no mínimo, 02 (dois) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses de arrecadação de tributos estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados conforme disposto inciso V este artigo;

XVI - disponibilizar, por transmissão eletrônica, as informações da Guia de Pagamento em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais); e

XVII - observar as normas específicas de contabilidade expedidas pelo Banco Central do Brasil - BC, na escrituração das receitas arrecadadas.

4.2. É vedado ao AGENTE ARRECADADOR:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços para a CONTRATANTE;

II - estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da CONTRATANTE, e;

III - receber a guia de pagamento após a data de validade ou que não contenha código de barras (ou linha digitável correspondente) padrão da Federação Brasileira das Associações de Bancos - FEBRABAN, versão 3.0, sujeito às alterações posteriores de versão.



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. São responsabilidade da CONTRATANTE:

- I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle de consistência das informações relativas à arrecadação das receitas públicas provenientes da prestação dos serviços de trânsito;
- II - especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- III - estabelecer as especificações técnicas para a captura e o envio das informações, conforme documento de configurações técnicas do protocolo para transferência eletrônica da Guia de Pagamento pelos bancos;
- IV - restituir à CONTRATADA o valor repassado indevidamente ou a maior, até o 12º (décimo segundo) dia útil, contado da data de recebimento da solicitação, após o que será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado do Amazonas para atualização dos seus créditos tributários, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado, bem como observando as demais disposições que disciplinam matéria, devendo o AGENTE ARRECADADOR respeitar o prazo para o seu requerimento de até 06 (seis) meses após a realização da arrecadação indevida;
- V - remunerar o Contratado/AGENTE ARRECADADOR pelos serviços efetivamente prestados;
- VI - informar o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alterações nas rotinas de arrecadação, de forma a permitir a divulgação aos pontos de arrecadação, e;
- VII- providenciar a emissão e remessa da Guia de Pagamento aos clientes/usuários, não podendo, em hipótese alguma, utilizar os serviços da CONTRATADA para tal finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto desta portaria, o Detran Amazonas remunerará a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA por unidade de Guia de Pagamento autenticada, bem como pela prestação de contas através de meio magnético, nos termos a seguir enumerados:

- III- valor mínimo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e valor máximo de R\$ 0,63 (sessenta e tres centavos) por arrecadação informatizada quando, mediante autorização do contribuinte, para a quitação de receitas for efetuada por débitos automático em conta corrente, internet, terminais de autoatendimento, ATM, home/office banking.
- IV- valor mínimo de R\$1,00 (um real) e o valor máximo de R\$1,20 (um real e vinte centavos) quando se tratar de arrecadação das taxas e demais receitas públicas provenientes dos serviços do sistema de trânsito por intermédio de Guia de Pagamento quitadas por meio de Guichê, correspondente bancário ou lotéricas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no item 4.1, inciso XII, deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração será mensal, sujeita a aprovação da Contratante e deverá ser efetuada até o décimo segundo dia útil após a data de recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo Contratado, relativamente às informações de arrecadações encaminhadas no mês anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo agente arrecadador, em relação ao apurado pela contratante, prevalecerá à informação desta até que o agente arrecadador prove o contrário, caso em que a contratante



procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado do Amazonas para atualização dos seus créditos tributários.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores relativos à remuneração serão creditados pelo contratante em conta corrente específica indicada pelo agente arrecadador, podendo, a critério da contratante, serem deduzidos os valores decorrentes de penalidades, não mais passíveis de recursos e ainda não recolhidos.

PARÁGRAFO QUINTO: A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto no §2º desta cláusula será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado do Amazonas para atualização dos seus créditos tributários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O AGENTE ARRECADADOR sujeitar-se-á:

I- à multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, II e III, item 4.1, da cláusula Quarta, deste termo;

II- à multa de R\$ 100,00 (cem reais) por mês ou R\$0,10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos IV e V, item 4.1, da cláusula Quarta, deste termo;

III- à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pela Unidade da Federação para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2%(dois por cento) ou de trinta e três centésimos por cento ao dia, o que for maior, acrescida de juros de mora de um por cento ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso VIII, item 4.1, da cláusula Quarta, deste termo;

IV- à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento das vedações do 4.1, parágrafo único, inciso I, deste Termo;

V- à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento adulterado pelo Agente Arrecadador;

VI- à multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;

VII- à multa de R\$ 10,00 (dez reais) por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original;

VIII- à multa de R\$ 100,00 (cem reais), por documento(Guia de Pagamento – Detran Amazonas) transmitido pelo agente arrecadador quando a mesma não for a favorecida;

IX- advertência formal, pelo não envio do movimento parcial de arrecadação por 3 (três) vezes no mesmo mês e, a contar da quarta reincidência, aplicação da multa de R\$20,00 (vinte reais) por registro não enviado;

X- à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento das vedações estabelecidas o inciso II, do item 4.2, da cláusula Quarta, deste termo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento dos valores das penalidades previstas neste tópico será efetuado pelo AGENTE ARRECADADOR por meio da Guia de Pagamento do Detran Amazonas ou na forma determinada na legislação do Estado do Amazonas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O AGENTE ARRECADADOR poderá recorrer da penalidade imposta, nos termos da legislação em vigor, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da notificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese do recurso ser considerado improcedente, o Agente Arrecadador terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: O recolhimento das penalidades previstas, efetuadas fora do prazo, sujeitará o Agente Arrecadador à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado do Amazonas para atualização dos seus créditos tributários, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado.

PARÁGRAFO QUINTO: A exigibilidade e ou pagamento da multa prevista no inciso X do item 7.1 deste termo não exoneram o Agente Arrecadador a obrigação de efetuar o repasse financeiro relativo ao valor estornado ou cancelado ou devolver valores indevidamente debitados a que se refere o inciso II, item 4.2, deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DE CONTRATO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666, de 1993 e posteriores alterações, no que couber.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpretação judicial, em qualquer dos seguintes casos:

I – liquidação do AGENTE ARRECADADOR;

II – incapacidade ou desaparecimento do AGENTE ARRECADADOR;

III – inidoneidade do AGENTE ARRECADADOR para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, aos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1. Cabem, dos atos do CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato:

I. Recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

II. Representação, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III. Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



11.1. Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a)** Quando, por iniciativa do **CONTRATANTE**, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite estabelecido no art. 65, §1º da Lei 8.666, do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II. Por acordo entre as partes:

- a)** Quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b)** quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

11.2. Aqueles serviços adicionais, cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra “b”, inciso I desta Cláusula.

11.3. No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

11.5. Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.6. As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

11.7. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

11.8. O pagamento da última medição só será efetuado após o recebimento e aprovação dos serviços pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO



12.1. O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

12.4. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

12.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.6. Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DO CONTRATO

13.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege como seu domicílio contratual o da cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação do presente contrato, em forma de extrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Os impostos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR, conforme definido na Legislação Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA



17.1. Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais devidos ao Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE obriga-se a promover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO COMPETENTE

19.1. É do foro da Comarca de Manaus, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CLÁUSULA ESSENCIAL

20.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos vasos previstos na Lei nº 8366/93.

E, por estarem assim juntas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente
DETRAN/AM.

XXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FÁBIO LIMA CABRAL

CPF: 010.911.982-76

Ass.: _____

ALESSANDRA BARROSO ALMEIDA

CPF: 510.363.552-68

Ass.: _____